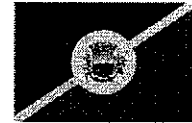




Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.003/2024

Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao
Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
DA BAHIA e a Empresa **EMANUEL**
BATISTA DA ROCHA.

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, CNPJ Nº 16.445.843/0001-31, com sede à Praça José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, RG nº 07.716.758-95 SSP/BA e CPF nº 919.074.205-25, residente e domiciliado a Rua 2 de julho, s/nº, Centro, na Cidade de Itaguaçu da Bahia - Bahia, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL BATISTA DA ROCHA**, CNPJ Nº 15.299.211/0001-44, situada na Rua São José, 01, Centro, na Cidade de Jussara, Estado da Bahia, CEP: 44.925-000, neste ato por seu sócio, sr. Emanuel Batista, da Rocha, CPF 001.560.465-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm pôr justo e contratado, através de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Adita-se prazo ao contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente aditivo representa para contraprestação dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste aditivo de contrato será abaixo discriminada:

Órgão: **03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento**

Unidade: **03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento**

Projeto/Atividade: **2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento**

Elemento da Despesa: **3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria**

Fonte de Recursos: **1500**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem fundamentação legal a Inexigibilidade nº 003/2024, bem como na Cláusula Sexta do Contrato originário, com base na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento a pedido formal de qualquer uma das partes, sem que haja motivação justificada, apenas a vontade unilateral das partes, com efeitos a partir da data de ciência da parte contrária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas contratuais do contrato primitivo permanecem ratificadas e inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - DA SUJEIÇÃO LEGAL: Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas estaduais e municipais pertinentes.

6.2 - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não comportarem acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique, neste Estado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de duas testemunhas.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 26 de dezembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

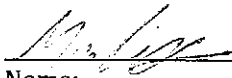
Adão Alves de Carvalho Filho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EMANUEL BATISTA DA ROCHA

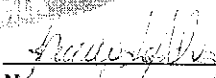
CNPJ: 15.299.211/0001-44

Emanuel Batista da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 040.730.280-60


Nome:

CPF: 100.948.618-13



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.003/2024
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº
001.003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 001.003/2024**, que tem como objetivo a alteração do prazo ao contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até a data de 31 de dezembro de 2025, referente prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria, desenvolvidas em favor do contratante, em relação a prestação de contas dos programas do FNDE no SIGPC, PETE (programa estadual do transporte escolar) e SIMEC, acompanhamento de convênios com o governo federal e estadual, inclusive na operacionalização da plataforma TRANSFEREGOV, dentre outros sistemas que compõe o relacionamento do município com os governos federais e estaduais. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 14.133/21, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: EMANUEL BATISTA DA ROCHA

CNPJ: 15.299.211/0001-44

Aditivo de Contrato: 001.003/2024

Contrato: 003/2024

Processo administrativo: 003/2024

Inexigibilidade de Licitação: 003/2024

Valor do Aditivo: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 03.00 – Secretaria de Administração e Planejamento;
Unidade: 03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento;
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos: 1500.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 26 de dezembro de 2024.


ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441066/1015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003IN/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAGUAÇU/BA E A EMPRESA
EMANUEL BATISTA DA ROCHA.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.445.843/0001-31, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, cep 47.440-000 - Itaguaçu da Bahia - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Adão Alves de Carvalho Filho, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.716.758-93 SSP/BA e do CPF nº 919.074.205-25, residente e domiciliado na Rua 02 de julho, centro, Cep 47.440-000, Itaguaçu da Bahia - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMANUEL BATISTA DA ROCHA, inscrita no CNPJ nº 15.299.211/0001-44, sede à Rua São José, 01, centro, Jussara/BA, CEP 44.925-790, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL BATISTA DA ROCHA, portador da cédula de identidade nº 07.244.674-91, emitida por SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.850.467-08, abaixo assinado, conforme documento de constituição em anexo, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 003IN/2024, celebra o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela inexigibilidade por meio de contratação com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria, desenvolvidas em favor do contratante, em relação a prestação de contas dos programas do FNDE no SigPC, PETE (programa estadual do transporte escolar) e SIMEC, acompanhamento de convênios com o governo federal e estadual, inclusive na operacionalização da plataforma TRANSFERGOV, dentre outros sistemas que compõe o relacionamento do município com os governos federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 003/2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O serviço de assessoria e consultoria consiste na prestação dos serviços elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, visando realizar prestação de contas dos programas ligados a educação do município, como também de convênios recebidos em seu favor através dos governos federais e estaduais, dentro dos prazos estipulados pelos entes CONCEDENTES, e as situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao contratante, a fim de possibilitar uma análise adequada da dívida ou da situação concreta narrada na consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu origem ao presente.

I. DO CONTRATANTE

- não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante apresentação das notas devidamente emitidas;
- exigir o cumprimento das normas e dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA

- cumprir fielmente o contrato, de forma que a prestação dos serviços contratados seja realizada com presteza e eficiência, evitando-se qualquer prejuízo às necessidades do Município;
- prestar os serviços contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
- responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato;
- não transferir ou distribuir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;
- o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas;
- são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 84.193/2021 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato será de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), o qual será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), por meio de depósito bancário para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso no pagamento do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado, a pagar juros moratórios pelo pagamento do valor devido atualizado financeiramente até o dia do pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez por cento por cento), limitado pelo índice de juros de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento Municipal para o Exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	03.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIV/PROJ.:	2.005 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO:	3.3.90.35 -- SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE:	1.500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irrevogáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de entidades no contrato;
- VII. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como, de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução;
- IX. A declaração de falência ou instauração de insolvência;
- X. A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XI. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, não prejudica a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

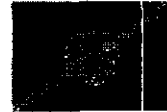


Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441058/1015



Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso injustificado por período superior a 30 dias, a multa será calculada sobre o valor total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por escrito ao contratado, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Contendas do Sincão, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, e expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaguaçu da Bahia - Bahia, 11 de janeiro de 2024.

ADAO ALVES DE
CARVALHO
FILHO:91907420
525

Assinado de forma
digital por ADAO ALVES
DE CARVALHO
FILHO:91907420525
Dados: 2024.01.11
21:48:14 -03'00'

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 38441056/1015



EMANUEL
BATISTA DA

ROCHA: 15299211000144
1000144

Assinado de forma digital
por EMANUEL BATISTA
DA
ROCHA: 15299211000144
Data: 2024.01.11
22:14:02 -03'00'

EMANUEL BATISTA DA ROCHA

CNPJ: 15.299.211/0001-44

CONTRATADA

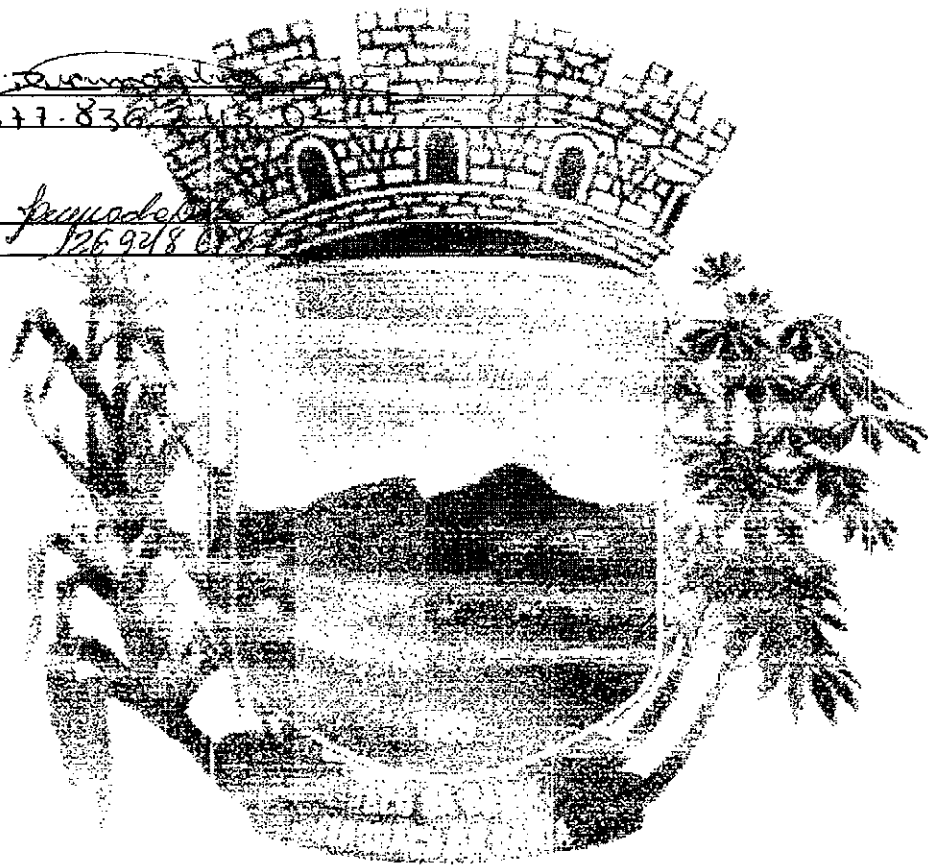
TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]

CPF: 077.836.243-02-11

Nome: [Assinatura]

CPF: 126.928.018-2





PROPOSTA DE PREÇO – SERVIÇOS

Apresentamos proposta de preço para realização de serviço especializado de acompanhamento de convênios no município de Itaguaçu da Bahia/Ba, afim de atender as principais demandas do município visando o melhoramento administrativo da gestão municipal.

Segue a proposta conforme especificações abaixo válidas por 30 dias:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA

SERVIÇOS: serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria, desenvolvidos em favor do CONTRATANTE, em relação à Prestação de Contas dos Programas do FNDE no SigPC, PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar) e Simec, acompanhamento de convênios com o governo federal e estadual, inclusive operacionalização do Plataforma Transferegov, dentre outros sistemas que compõe o relacionamento do município com os governos federal e estadual.

DURAÇÃO: 12 MESES

PREÇO: R\$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS REAIS)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetivado da seguinte forma: 12 PARCELAS DE R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) REALIZADAS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025.

DATA DA PROPOSTA: 03 DE JANEIRO DE 2025

Atenciosamente,

EMANUEL BATISTA DA ROCHA

DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.299.211/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMANUEL BATISTA DA ROCHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTE - CONSULTORIA, SELECAO E OPINIAO PUBLICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 44.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUSSARA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMANUELCISO@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3647-1294/ (74) 8109-9674
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:51:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMANUEL BATISTA DA ROCHA
CNPJ: 15.299.211/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:12 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **7211.6967.427D.0D02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245509480

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	15.299.211/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jussara
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 93
CENTRO - JUSSARA - BA CEP: 44925-000
CNPJ: 13.717.277/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000136/2024.E

Nome/Razão Social: **EMANUEL BATISTA DA ROCHA**
Nome Fantasia: **CONSULTE - CONSULTORIA, SELEÇÃO E OPINIAO PUBLICA**
Inscrição Municipal: **1529125** CPF/CNPJ: **15.299.211/0001-44**
Endereço: **RUA SÃO JOSÉ, 549 CASA**
CENTRO JUSSARA - BA CEP: 44925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010420180000000125060000136202412208**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jussara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/12/2024 às 07:36:21

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.299.211/0001-44
Razão Social: EMANUEL BATISTA DA ROCHA ME
Endereço: R SAO JOSE 01 / CENTRO / JUSSARA / BA / 44925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120902191935026319

Informação obtida em 20/12/2024 07:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMANUEL BATISTA DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.299.211/0001-44

Certidão nº: 87573696/2024

Expedição: 20/12/2024, às 07:35:35

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMANUEL BATISTA DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.299.211/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

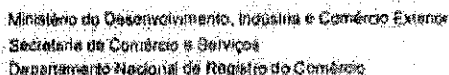
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOI 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO EM EMPRESA - NIRE DA VELA XXXXXXXXXXXX		NOME DA FILIAL (completo somente se for relevante a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) EMANUEL BATISTA DA ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DO REGIME SOCIAL COMUNHÃO PARCIAL	
FUND DE FUND JOSE MARTINIANO DA ROCHA		FUND DELVANI ALVES BATISTA DA ROCHA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1980		IDENTIDADE (Número) 07.244.674-91	
CÓDIGO DE EMISSÃO SSP		UF BA	
CÓDIGO (Número) 001.560.465-98			
EMPREGADO POR (Nome de empresa - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DESCRIÇÃO DE ENDEREÇO (Rua, nº, etc) RUA SÃO JOSE		NÚMERO 549	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	
CEP 44.925-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) 756	
MUNICÍPIO JUSSARA		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário a requerer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL EMANUEL BATISTA DA ROCHA			
LOGRADOURO (Rua, nº, etc) RUA SÃO JOSE		NÚMERO 01	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	
CEP 44.925-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) 756	
MUNICÍPIO JUSSARA		UF BA	
PAÍS BRASIL		E-MAIL emanuelcico@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (em palavras) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 7320300 Atividade secundária 7020400 7490199 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO ATO SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ATIVIDADES DA GESTÃO PÚBLICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. XXXXXXXXXX	
DATA DE VENCIMENTO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CENP XXXXXXXXXXXX	
TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXXXXXXXXX		UF XX	
ASSINATURA DA FÍLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) X EMANUEL BATISTA DA ROCHA			
DATA DA ASSINATURA 29/03/2012		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Emanuel Batista da Rocha	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dilson P. da Silva P. 032/07 30/03/12		AUTENTICAÇÃO JUCB CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/03/2012 Nº 2610488073 Protocolo: 12/028736-1, de 30/03/2012 HELO PORTELA NUNES SECRETARIO-GERAL	

CR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Sertão e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.sertao.gov.br/assinador-digital>.

HERNO/BENATRAH

I<BRADSD119521<815<<<<<<<<<<
B012229M3211072BRA<<<<<<<<<<C8
EMANUEL<<BATISTA<DACA<ROCHA<<<<



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.003/2024
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº
001.003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato do ADITIVO DE CONTRATO nº 001.003/2024, que tem como objetivo a alteração do prazo ao contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até a data de 31 de dezembro de 2025, referente prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e consultoria, desenvolvidas em favor do contratante, em relação a prestação de contas dos programas do FNDE no SIGPC, PETE (programa estadual do transporte escolar) e SIMEC, acompanhamento de convênios com o governo federal e estadual, inclusive na operacionalização da plataforma TRANSFEREGOV, dentre outros sistemas que compõe o relacionamento do município com os governos federais e estaduais. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 14.133/21, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: EMANUEL BATISTA DA ROCHA

CNPJ: 15.299.211/0001-44

Aditivo de Contrato: 001.003/2024

Contrato: 003/2024

Processo administrativo: 003/2024

Inexigibilidade de Licitação: 003/2024

Valor do Aditivo: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento.

Unidade: 03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: 1500.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 26 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

